



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI Nº896/2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR COMODATO, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DESTINADO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei: -

ARTIGO 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaço público destinado à exploração industrial e/ou comercial de área especificada na presente Lei.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título gratuito e se realizará mediante processo licitatório, por empresa devidamente constituída.

ARTIGO 2º) – A área que poderá ser outorgada, nos termos do artigo 1º desta Lei, consiste em um prédio localizado na Alameda das Margaridas, s/n, Recanto dos Ypês, construído em bloco de concreto medindo 182,96m², composto de rampa de acesso e escada na entrada principal, um salão amplo com 112,50m², uma cozinha de 17,50m², banheiro masculino de 11,55m² e banheiro feminino de 11,55m², ambos com sanitário acessível. Edificação é bem ventilada e iluminada, tanto artificial como natural, com forro pvc e possui acabamentos em ótimo estado, denominado Casa do Trabalhador.

ARTIGO 3º) – Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

ARTIGO 4º) – A exploração do serviço a serem prestados ficarão no referido local ficará sujeitos à legislação própria.

ARTIGO 5º) – O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, conterà exigências relativas:

- I - a observação da legislação aplicável ao caso obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

ARTIGO 6º) – O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através do gestor do contrato.

ARTIGO 7º) – O Poder Executivo fixará, a título de contrapartida a geração de emprego a munícipes camposnovence.

Parágrafo Único - A geração de emprego a que se refere o caput poderá ser da seguinte forma:

A) 15 emprego de início.

B) 50 empregos até o final de 02 (dois) anos de exercício do estabelecimento.

ARTIGO 8º) – Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 9º) – A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por mais 05 (inco) anos.

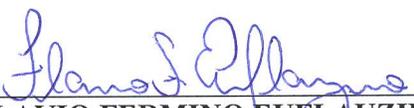
ARTIGO 10) – A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

ARTIGO 11) - A Cessionária terá responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticar, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade.

ARTIGO 12) – As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

ARTIGO 13) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 09 de dezembro de 2021.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno